



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 61

PROTOCOLO N.º .....

*Projeto nº 234/61*

*Bono Natal*

*Prefeito Municipal*

AUTUAÇÃO

*Lei nº 217*

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

*Anguello*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Em 4 de dezembro de 1961.

Of. PM- 353/61.

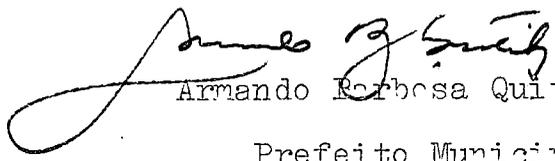
Sr. Presidente

Com o presente, encaminho às mãos de V. Excia. o in-  
cluso Projeto de lei, que concede Abono de Natal aos funcioná-  
rios e demais servidores desta Prefeitura, para a apreciação  
sábia dessa augusta Câmara.

A festa de Natal é, como todos sabem, de caráter  
universal. Em todas os lares, na época, reina a alegria, reco-  
memorando mais um ano de nascimento do Minino Jesus.

Também, os servidores Municipais, quererão, por certo  
comemorar essa data festiva. Justo, portanto, a aprovação de  
incluse ante-projeto. A V. Excia., os meus protestos de estima  
e consideração, extensivos aos seus dignos pares.

Cordiais Saudações

  
Armando Barbosa Quitiba  
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.

SENADOR PERIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

LINHARES - (ES)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº

234/61

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, - decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de Abono de Natal aos funcionários e demais servidores desta Prefeitura, que contarem mais de seis meses de exercício ou trabalho, nas condições seguintes:- aos primeiros na base de Cr\$. 1.000,00 (um mil cruzeiros) e aos segundos (professores e diaristas) Cr\$. 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada.

§ Único - A Secretaria da Prefeitura deverá remeter até o dia 20 (vinte) de dezembro próximo vindouro, visado pelo Chefe do Poder Executivo a respectiva relação à Contadoria, para os devidos fins.

Artº 2º - Para pagamento do abono acima referido, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$. 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Artº 3º- As despesas do presente crédito correrão por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício.

Artº 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se tôdas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, em

*Augusto J. Silva*



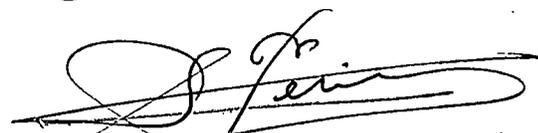


ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A Comissão de Justiça  
p/ seu parecer.

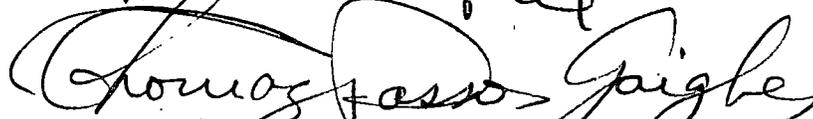
L, 7 11/2/67

  
Presidente

parecer

a Comissão de Justiça reunida decidiu favorável ao projeto de lei nº 234/61 com a emenda nº 1 que modifica abono de natal aos funcionários e diaristas da Prefeitura, por serem constitucionais.

Sala das sessões 11-12/67

Medeiros Filho  
  
Waldemir Borges da Silva



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A Comissão de Finanças,  
para dar seu parecer,

*[Handwritten signature]*  
Presidente

A comissão de finanças reunida  
delibera juntamente ao projeto 234/61.  
com a repetição emenda por além  
a municipalidade em condições financeiras  
para fazer face os despesas para a  
providência jurídica  
necessária.

*[Handwritten signature]*  
Jaime Campos de Araújo